



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.697, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER LOTEAMENTO MUNICIPAL NA LOCALIDADE “MEIA LARANJA” E A DOAR CONFORME DISPÕE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o loteamento a seguir descrito: de “uma área de 9.900 m<sup>2</sup> (nove e novecentos metros quadrados), medindo 150 m. (cento e cinqüenta metros) de frente a fundos em ambos os lados, e 66 m.(sessenta e seis metros) de um lado a outro na face e nos fundos, situada na Estrada São João da Meia Laranja, confrontando na frente com a dita estrada e do lado direito com Roberto Ferreira da Silva e do lado esquerdo e nos fundos com terras de minha propriedade.” Vendedor: Bernardo José Pinheiro, CPF nº 082.992.857-04 à Associação dos Funcionários do Banerj de Santo Antônio de Pádua, CGC nº 30.410.856/001-04, Registro no Livro A nº 01 – Fl. 34 , sob o nº 65 – 16/11/84, Cartório do 1º Ofício, tendo como Presidente Antônio Eduardo Daher Nascimento, brasileiro, casado, C.I 1025723 – IPF, CPF254.096.977-15, residente à Rua Conselheiro Paulino, 119, Apartamento 01 – Centro, situada na localidade denominada “Meia Laranja”.

**Parágrafo único** - o loteamento autorizado no caput deste artigo observará o croqui e descrição dos lotes que fazem parte da presente lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação dos lotes do loteamento autorizado no artigo anterior, em conformidade com o Capítulo IV art. 18 I da Lei Municipal 3.552 de 24 e Fevereiro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que estabelece que os Projetos de Habitação de Interesse Social poderão ser quanto à sua natureza lotes urbanizados;

**Art. 3º.** A doação de que trata o artigo anterior deverá conter cláusula no contrato de Proibição de venda, transferência, cessão, locação, ou qualquer outra forma de destinação diversa efetivamente contratada.

**§ 1º** - A vigência da Inalienabilidade por prazo indeterminado.

**§ 2º** - O descumprimento, por parte do beneficiário, implicará na rescisão automática do contrato, após notificação, através do Cartório de Registro de Imóveis, e posterior disponibilização do imóvel para outro proponente,

**Art. 4º.** Para se beneficiar da doação de lotes autorizada nesta lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos de acordo com a Lei Municipal.

I. não possuir imóvel construído, urbano ou rural, não ser proprietário de terreno não construído, na zona urbana ou rural, ressalvado o direito deste último ao financiamento da construção e ou do material de construção;

II. não ter imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

III. renda familiar limitada a 03 (três) salários mínimos, ressalvados os programas habitacionais que não são subsidiados pelo FMHIS;

IV – não ter sido a pessoa beneficiada pelo Município ou pelo Sistema Financeiro de Habitação, com moradia ou terreno, ainda que não o possua mais;

V- a família deverá residir no Município e ter domicílio eleitoral há pelo menos 03 (três) anos consecutivos;

**Parágrafo único** – A comprovação das condições para atendimento será feita pelos inscritos com os seguintes documentos:

a) título eleitoral e os comprovantes de votação da última eleição;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

c) Comprovante de residência/contrato de locação

d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou qualquer outro documento hábil, desde que existente há mais de 03 (três) anos;

e) certidão de casamento ou declaração de união estável;

f) declaração de próprio punho dos interessados, sob as penas da lei;

**§ 1º** - Será destinado apenas 01 (um) imóvel por família, sendo vedada inscrição de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar;

**§ 2º** - A família que apresentar dados falsos terá sua inscrição cancelada e perderá o direito ao imóvel, a qualquer tempo, no momento em que o fato for constatado.

**§ 3º** - ocorrendo separação do casal, permanecerá com os direitos à inscrição ou ao imóvel, o cônjuge ou conveniente que mantiver a guarda dos filhos, se houver, ressalvados os casos em que houver determinação judicial em sentido contrário.

**Art. 5º.** Os Cadastros dos Interessados serão efetuados pela Subsecretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento composta de 04 (quatro) Conselheiros Municipais do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que auxiliará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social na condução do processo de análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no benefício instituído nesta lei, sendo indispensável Estudo Social ou Parecer assinado por Técnico lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Parágrafo único** - Os membros da Comissão de Análise e Julgamento de que trata o caput deste artigo serão eleitos entre os Conselheiros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social através de deliberação, observada a paridade entre os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

**Art. 6º.** A doação dos lotes autorizada nesta lei será conduzida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com auxílio da Comissão de Análise e Julgamento referida no artigo anterior, que promoverá análise, seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados, anteriormente captada pela Subsecretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, sendo indispensável Estudo Social ou Parecer assinado por Técnico lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**§ 1º** - O cadastramento dos interessados será realizado a qualquer tempo, através de ampla divulgação e publicidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**§ 2º** - No local de cadastramento os interessados terão informações referentes aos requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.

**Art. 7º.** Na seleção dos interessados, serão observados os seguintes critérios, na ordem de preferência:

- I. Beneficiário ou integrante de família beneficiária do Programa de Aluguel Social de que trata o Decreto Municipal nº 046/2014
- II. beneficiário mulher chefe de família;
- III. beneficiário com menor renda familiar per capita;
- IV. beneficiário portador de necessidades especiais;
- V. beneficiário idoso;
- VI. beneficiário integrante de grupo familiar com portador de necessidades especiais;
- VII. beneficiário integrante de grupo familiar com crianças;
- VIII. beneficiário integrante de grupo familiar com idosos;

**Art. 8º.** A doação dos lotes autorizada nesta lei não obriga a doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

Parágrafo Único – A doação de materiais de construção ou construção de moradias aos beneficiários dos lotes doados nos termos desta lei deverá observar a legislação municipal pertinente

**Art. 9º.** O Município poderá conceder aos mutuários selecionados nos Programas Habitacionais de Interesse Social, como contrapartida para a formalização dos respectivos contratos, os seguintes incentivos:

- I - fornecimento gratuito de plantas populares para construção de até 70 m<sup>2</sup> de área;
- II - serviços gratuitos de demarcação de lotes;
- III- acompanhamento técnico (fiscalização) na construção das moradias de interesse social se financiadas/subsidiadas pelo FMHIS;
- IV - custeio das despesas com registro dos contratados nos Cartórios de Registro de Imóveis;
- V – isenção de taxas de expediente e de certidões relativas a:
  - a) emissão de alvarás;
  - b) guia para recolhimento de tributos;
- VI – obras de infraestrutura urbana do loteamento.

**Art. 10.** Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 26 de novembro de 2015.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito